6^V

Em Il Words
Secretaring Donald



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

<u>Processo TC Nº 03755/03</u> <u>Documento</u> 06413/05

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Juazeirinho, de responsabilidade do Senhor Wellington da Costa Assis. Julgamento irregular das contas. Declaração de atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC SIZ 107

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 03755/03, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeirinho, Senhor Wellington da Costa Assis, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em: a) julgar irregular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Juazeirinho, exercício de 2004, sob a responsabilidade do Senhor Wellington da Costa Assis; b) declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Juazeirinho, exercício de 2004, no que tange a: 1) gastos com pessoal; 2) envio dos RGF ao Tribunal; 3) manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas; 4) despesas totais do Poder Legislativo; 5) suficiência financeira para saldar compromissos de curto prazo e o não atendimento no que se refere à contribuição previdenciária incidentes sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Assim decidem, tendo em vista que restou a irregularidade relativa à ausência de recolhimento das obrigações previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, sem que tenha o interessado tenha justificado a omissão. Durante o exercício não foi recolhida nenhuma contribuição previdenciária. Descumpriam-se, portanto, disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em O 8de /

de 2007.

Conselheiro Ambio Awes Viana

onselheiro Flávio Sátiro Fernandes

André Carlo Torres Pontes Procurador Geral, em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03755/03 Documento 06413/05

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeirinho, presidida pelo Vereador Wellington da Costa Assis, relativa ao exercício de 2004.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

- 1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
- 2. a Lei Orçamentária Anual, estimou as transferências em R\$ 333.000,00;
- 3. as remunerações dos vereadores se comportaram dentro dos limites impostos pela legislação pertinente;
- 4. déficit orçamentário no valor de R\$ 2.576,40;
- 5. não realização de três processos licitatórios;
- 6. não empenhamento nem recolhimento das obrigações patronais dos vereadores e servidores;
- 7. demonstrativos contábeis incorretamente elaborados

Notificado, o interessado apresentou defesa às fls. 165/168.

Ao analisar a defesa, o órgão técnico permaneceu com o entendimento inicial no que tange às contribuições patronais sobre a remuneração dos servidores, considerando sanada as demais irregularidades.

Devido às conclusões da Auditoria o processo não foi encaminhado à Procuradoria.

É o Relatório.

VOTO

Como se vê, restou a irregularidade relativa à ausência de recolhimento das obrigações previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, sem que tenha o interessado justificado a omissão. Durante o exercício não foi recolhida nenhuma contribuição previdenciária.

Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal decida pela IRREGULARIDADE da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Juazeirinho, exercício de 2004, sob a responsabilidade do Senhor Wellington da Costa Assis e declare o **atendimento** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Juazeirinho, Senhor Wellington da Costa Assis, exercício de 2004, no que tange a: a) gastos com pessoal; b) envio dos RGF ao Tribunal; c) manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas; d) despesas totais do Poder Legislativo; e) suficiência financeira para saldar compromissos de curto prazo e o **não atendimento** no que se refere à contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Cons Hávio Sáliro Fernandes Relator